

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracaju, Sabado, 5 de Março de 1938 — NUM. 1.082

PODER JUDICIARIO

Tribunal de Apelação

ACORDÃO N. 8

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, vindos do termo de Aracaju, da 1ª comarca do Estado, entre partes apelantes, E. Lima & Cia. e apelado, Paulo de Figueiredo Barrêto.

Paulo de Figueiredo Barrêto, como avalista sucessivo de J. Alves Nunes em promissoria por este emitida a favor de Alberto Mendonça, e por ele paga, propôs contra E. Lima & Cia., 1º avalista, uma ação cambial para haver dos mesmos a importância de 4:000\$000 paga, de vez que E. Lima & Cia. estavam cambialmente obrigados ao pagamento. A ação correu todos os trâmites legais sendo julgada procedente, tendo havido apelação para a 1ª turma da Corte de Apelação.

Estava em andamento o recurso quando os litigantes requereram a desistência da ação, assinando o respectivo termo.

Isto posto:

Acordam em Tribunal de Apelação, unanimemente, homologar a desistência requerida, uma vez que a mesma se processou nos termos do art. 1.489 do Código do Processo Civil e Com. do Estado.

Aracaju, 8 de Fevereiro de 1938.

Gervasio Prata, presidente.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

Otavio Cardoso.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Humald Cardoso.

Fui presente — Juizes de Figueiredo.

Edital de interdição

O doutor João Bosco de Andrade Lima, juiz de direito da 4ª comarca do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Lagarto, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, foram promovidos e regularmente processados os termos da interdição de d. JULIA MARIA DE MATOS, por estar sofrendo das faculdades mentais, a requerimento do provisionado Temistocles Alves Viana, promotor publico desta comarca, tendo sido decretada por sentença de 12 do corrente mês, de Fevereiro, abaixo transcrita, que nomeou curadora á sua irmã d. Maria Rosa de Jesus, a qual já prestou o compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças, convenções que celebrarem com a interdita, sem autorização deste juízo e assistencias de sua curadora. A sentença acima referida é do teor seguinte: — "Vistos e bem examinados estes autos, etc., e, considerando

que pelo representante do Ministerio Publico foi requerida a decretação da interdição de d. Julia Maria de Matos, pessoa nimamente pobre e que, ha algum tempo, vem sofrendo alteração em suas faculdades mentais; considerando que dos exames procedidos e investigações realizadas e que constam do presente processo, no qual foram observadas todas as formalidades em lei estatuidas, resulta plenamente provado o estado de alienação mental da interditanda que é como o afirmou o defensor nomeado em seu parecer de fls., notorio; considerando portanto, que é de absoluta necessidade a nomeação de um curador á referida interditanda para salvaguarda de sua pessoa e dos direitos que lhe assistam, principalmente, na época actual em que como se vê do documento de fls. 4, se está realizando uma partilha em que é diretamente interessada; considerando tudo o mais que dos autos consta. Julgo procedente o pedido de fls. 2 e, em consequencia, decreto a interdição de d. Julia Maria de Matos e nomeio para que lhe sirva de curadora á sua irmã Maria Rosa de Jesus, que intimada, prestará o compromisso do estilo. Registre-se e para a intimação e publicação observe-se o disposto no art. 1.114 e seu paragrafo unico, do Código do Processo Civil e Commercial do Estado. Lagarto, 12 de Fevereiro de 1938. (a.) João Bosco de Andrade Lima". E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar do costume e por copia publicado pela imprensa official do Estado. Dado e passado nesta cidade do Lagarto, do Estado Federado de Sergipe, sede da 4ª comarca do Estado, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito. Eu, José Silveira Lins, escrivão de orfãos, ausentes, interditos e mais anexos deste termo, que subscrevo este edital que vai sem selo, por ser a interdita pessoa miseravel na expressão legal.

João Bosco de Andrade Lima.

Está conforme o original.

Era supra.

O escrivão,
José Silveira Lins.

Juizo de direito da 4ª vara

EDITAL

O dr. José Rodrigues Nou, juiz de direito da 4ª vara da capital, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou a quem interessar possa, que designou as terças-feiras para as suas audiencias, que se realizarão no salão do Juri, no Palacio da Justiça, ás 11 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado aos 21 de Janeiro de 1938. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do crime, o escrevi.

J. Rodrigues Nou.

Edital para reabilitação de falido

FALENCIA DE GONÇALO PINTO DE MENDONÇA NETO

Aviso aos credores

Pedido de reabilitação

O dr. Abilio de Vasconcelos Hora, juiz de direito da 1ª vara do Comercio, desta 1ª comarca, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei.

Faço saber que por parte de Gonçalo Pinto de Mendonça Neto, me foi requerida a sua reabilitação, pela petição seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª vara desta comarca de Aracaju. Dia Gonçalo Pinto de Mendonça Neto, por seu advogado e procurador infra-assinado, que tendo obtido quitação plena de todos os credores que se habilitaram em sua falencia, com excepção dos credores Isaac Uderman e Ulisses de Faro Borges, cujos créditos verificados na referida falencia a importância correspondente aos mesmos créditos e que faltavam receber foi depositada no Deposito Publico, conforme se verifica nos autos da referida falencia, requer na conformidade dos artigos 144 e 146 da Lei de Falencias que seja por sentença decretada a sua reabilitação. E que sendo esta J. aos autos da falencia mencionada com os documentos juntos, pede deferimento. Aracaju, 5 de Janeiro de 1938. — (a) Alfredo Kolmberg Leite". (Estava devidamente selada, cujo despacho é o seguinte): "Junta-se aos autos a que alude, voltem á conclusão. Aj.—7—1—938. — A. V. Hora". E nos termos do art. 146, da Lei de Falencias, mandei publicar este edital por trinta dias, durante os quais qualquer credor pode opor-se por petição, ao pedido do falido. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 14 dias do mês de Janeiro de 1938. Eu, Heracleto Araujo Barros, escrivão do 4º officio o subscrevo. Aracaju, 14 de Janeiro de 1938. (a) Abilio de Vasconcelos Hora".

Está conforme.

O escrivão do feito,

Heracleto de Araujo Barros.

(Reg. 1.224 — 30 vezes).

Falencia do Banco de Sergipe

EDITAL

Pelo presente edital, se faz publico a quem interessar possa, que pelo exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª vara desta comarca, a requerimento do liquidatario, foi prorogado o prazo, para liquidação total da massa falida do Banco de Sergipe, por mais seis (6) meses. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 1937.

Eu, Manuel Campos, escrivão, escrevi.
(Reg. 1.175 — 31/12/1937).

AVISO**EDITAL DE HABILITAÇÃO DE CREDOR RETARDATARIO***Falencia de Menezes & Companhia*

De ordem do dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª Vara da Comarca de Aracaju, em pleno exercicio da 1ª Vara faço saber, aos que o presente edital virem, que se acha em meu poder e cartorio a petição, com documentos e declarações do credor INACIO MAIEROVITICH & IRMÃO, do Rio de Janeiro, da importancia de rs. 2:876\$700, da falencia de Menezes & Cia., desta praça, que não se tendo habilitado no prazo marcado pelo Juizo no despacho da declaração da falencia, quer agora fazer, como preceitua o artigo 87, da Lei n. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929, cuja petição e parecer do liquidatario, acha-se á disposição dos interessados, pelo prazo de vinte dias, para que apresentem as impugnações e contestações que tenham e entendam.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrivão interino, o subscrevi e assino.

Manuel Nicanor Nascimento.

(Reg. 1.293 — 24/2/938).

Edital*Edital de citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. José Dantas Fontes, Juiz de Direito da 2ª Comarca do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, pelo cidadão Odilon Palmeira Vieira, procurador bastante dos

comerciantes C. Nesar & Cia., Araujo, Castro & Cia., Souza Reis & Cia. Ltda., Domingos Forte & Filhos Ltda., devidamente licenciado, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Comarca do Estado de Sergipe. Dizem C. Nesar & Cia., Araujo Castro & Cia., Souza Reis & Cia. Ltda. e Domingos Forte & Filhos Ltda., comerciantes, estabelecidos os três primeiros na cidade de Baía e os ultimos na cidade de S. Paulo, por seu bastante procurador sub-firmado, n) procurações, que sendo credores de A. M. Calhado, comerciantes nesta cidade, aqui residente, respectivamente das quantias de 7:156\$000, 4:774\$000, 3:725\$100 e 4:804\$000 (sete contos cento e cincoenta e seis mil réis, quatro contos setecentos e setenta e quatro mil réis, três contos setecentos e vinte seis mil e cem réis e quatro contos oitocentos e quatro mil réis), num total de 20:460\$200 (vinte contos quatrocentos e sessenta mil e duzentos réis, representadas nas duplicatas inclusas, vencidas e não pagas, com fundamento no artigo 555 letra b, do Código de Processo Civ. e Com. do Estado, combinado com o art. 81 do mesmo Código, querem fazer citar o referido devedor para incontinenti pagar as mencionadas quantias, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da divida reclamada, acrescida dos juros da móra e custas. Requerem, outrossim, que não tendo sido, digo, não sendo encontrado neste termo o aludido devedor, proceda-se á penhora em mercadorias existentes em sua casa comercial, á Avenida Graco Cardoso, nesta cidade, e de conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 558 do cit. Cod. Civil e Com. do Estado. Assim, requerem a V. Excia. se dignê mandar passar o competente mandado de penhora contra o executado A. M. Calhado, para que, sendo este citado a pagar as aludidas quantias e não o fazendo imediatamente, se proceda á penhora nas condições requeridas, ficando desde logo citado, bem como sua mulher se casado fôr e a penhora recair em bem de

raíe, para todos os demais termos de ação até final, declarando-se-lhe os dias, horas e lugar das audiencias deste Juizo, pena de revelia. Nestes termos, D. e A. esta com os documentos inclusos, constantes de oito duplicatas, quatro procurações e um processado de licença, P. deferimento. Propriá, 22 de Fevereiro de 1938 (a) Odilon Palmeira Vieira. (sobre 2\$400 de sêlos, sendo 2\$000 adesivo do Estado e 400 rs. de educação e saúde) Primeiro despacho: "D. e A. paga a taxa judiciária á conclusão. Propriá, 22 de Fevereiro de 1938. J. D. Fontes". Segundo despacho: "Expeça-se o necessario mandado para ser cumprido na forma requerida. Propriá, 23-2-938. J. D. Fontes". Terceiro despacho: "Em face da certidão de fls. dos officios da diligencia, mando que seja publicado edital por 30 dias no Diario da Justiça do Estado, citando o devedor por todo conteúdo da petição inicial que deve ser transcrita no respectivo edital o qual deve ser afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Propriá, 25-2-938. J. D. Fontes". E, em virtude deste despacho, se passou o presente edital, pelo qual cita o devedor A. M. Calhado, para, dentro de trinta dias a contar da publicação deste, vir a juizo apresentar os embargos que tiver, ficando desde logo citado para todos os demais termos da ação, até final, na conformidade do § 2º do artigo 558 do Código do Processo Civil e Commercial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 1938. Eu, José Onias de Carvalho, Escrivão do 1º officio que escrevi. (a) José Dantas Fontes, Juiz de Direito (sobre 2\$400 de sêlos estaduais). Certidão. Certifico ter afixado o edital na porta do edificio onde funcionam as audiencias do Juizo, e dou fé. Propriá, 27 de Fevereiro de 1938. O official de Justiça. (a) José Teixeira Lima". Está conforme o original. O Escrivão do 1º officio, José Onias de Carvalho.

(Reg. 1303 — 4/3/38 — 3 vezes).